



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural  
EM 29/09/22  
Retirado: / /  
Itaara-RS Ass: *hauum*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 61/2022**

**Processo nº 840/2022**  
**Dispensa por Justificativa nº 785/2022**

Contratação de empresa especializada para a execução do projeto da instalação elétrica da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfredo Lenhardt. A execução do Projeto deverá estar em conformidade com as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), da RGE CPFL e das Leis Complementares Municipais

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SILVIO WEBER**, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **REALIZE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09. 125.307/0001-93, estabelecida na Rua das Oliveiras, 507, Bairro Dona Carlota, em Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.842-650, Fone (51) 99928-5083, e-mail: eduardoveiga.d@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Contratação de empresa especializada para a execução do projeto da instalação elétrica da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfredo Lenhardt. A execução do Projeto deverá estar em conformidade com as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), da RGE CPFL e das Leis Complementares Municipais

**Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e está vinculada a Nota de Empenho nº \_\_\_\_/2022:

**Órgão:** 07 Secretaria de Educação e Desporto

**Unidade:** 24 - Salário Educação- Ensino Fundamental E Educação Infantil

**Elemento:** 3.3.90.39.00.00.00 - OUTRO SERVIÇO DE TERCEIROS (399)

**Despesa desdobrada:** 3.3.90.39.16 - Manutenção e conservação de bens imóveis (2309)

**Fonte de Recurso:** 1006-Salário Educação

*[Assinatura]*  
ALEXANDRE  
VIEIRA:01045975  
001  
Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE  
VIEIRA:01045975001  
Dados: 2022.09.29 14:14:50  
+03'00"





### **Cláusula Terceira - Da Execução e Serviços**

#### **3.1 - SERVIÇOS**

##### **3.1.1- Obrigações da Contratada**

A Contratada deverá:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- d) Realização da execução do projeto, contemplando o levantamento físico das instalações existentes no local, quantificação dos itens a serem removidos juntamente com análise de reaproveitamento dos mesmos e quantificação dos que necessitam de novas instalações, dimensionamento e cálculo de cargas e adaptação da distribuição dos circuitos.
- e) Os profissionais que irão executar os serviços deverão possuir treinamentos nas normas regulamentadoras do trabalho específicas para a atividade (NR 10 e NR 35). Também, a certificação destes profissionais deverá ter validade comprovada.
- f) A contratada deverá fornecer todos os EPI's (Equipamentos de proteção individuais) necessários, bem como garantir a correta utilização por todos os profissionais envolvidos na execução do projeto. Caso haja descumprimento, poderá acarretar multa e até a suspensão do contrato.

##### **3.1.2 - DA EXECUÇÃO DO PROJETO:**

Para execução do Projeto, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- a) Cronograma físico da execução do projeto;
- b) Acompanhamento de um responsável técnico habilitado;
- c) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução do Projeto;
- d) Toda a execução do Projeto deve atender às Normas vigentes de instalações elétricas de baixa tensão (ABNT NBR 5410:2003, GED 13 - Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição - RGE CPFL);
- e) Relatório técnico de execução;

##### **3.1.3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO:**

As especificações técnicas, que não constarem no projeto, deve estar de acordo com o presente Termo de Referência. Seguem:

- a) As cores dos condutores devem seguir o seguinte padrão:

ALEXANDRE  
VIEIRA:01045975  
001

Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE  
VIEIRA:01045975001  
Dados: 2022.09.29 14:15:05  
+03'00'





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

|                |                      |
|----------------|----------------------|
| <b>Fase 1</b>  | <b>Branco</b>        |
| <b>Fase 2</b>  | <b>Preto</b>         |
| <b>Fase 3</b>  | <b>Vermelho</b>      |
| <b>Neutro</b>  | <b>Azul claro</b>    |
| <b>Terra</b>   | <b>Verde amarelo</b> |
| <b>Retorno</b> | <b>Amarelo</b>       |

**Cláusula Quarta – Do Preço**

O preço estimado para a execução do presente contrato de execução dos serviços é de **R\$ 89.576,24** (Oitenta e nove mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

**Cláusula Quinta – Condições de Pagamento**

Do prazo de pagamento: O pagamento será efetivado em 05 (cinco) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal e de acordo com o cronograma físico financeiro constante no anexo I do Termo de referência, com o devido aceite e ateste do Secretário de Município de Educação e Desporto e a Fiscalização do contrato.

**Cláusula Sexta – Dos Direitos e das Obrigações**

**§1.º Constituem direitos das partes contratantes:**

- I - Do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

**§2.º Das Obrigações:**

Constitui obrigação da parte **CONTRATANTE**:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com os projetos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Do CONTRATADO:**

- I - prestar os serviços na forma ajustada;
- II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- V - A contratada deverá utilizar todos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, tais como: luvas, botas e capacetes bem como todo e qualquer outro que se fizer necessário. O local deverá ser demarcado com cones, impedindo o trânsito no acostamento das ruas e rodovia, como forma de garantir a segurança coletiva dos operários.
- VI - Sinalizar o local das obras adequadamente, se for o caso;
- VII - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

**Cláusula Sétima – Dos Prazos**

Os serviços serão executados e entregues em um prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias. Em caso de necessidade, o contrato poderá ser renovado por igual período.

**Cláusula Oitava – Das Alterações Contratuais**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiro, nos casos previstos na Lei 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

**Cláusula Nona – Da Condição de entrega e Fiscalização**

A fiscalização do Contrato, resultante do procedimento de dispensa por Justificativa, será exercida pelos seguintes servidores, de acordo com as suas respectivas funções, conforme Termo de Referência: Allan de Oliveira Simões – Fiscal Técnico do Contrato, Lucas de Souza Garcia – Fiscal do Contrato e Felipe Gonzalez Pomina Cantarelli - Gestor do contrato.

**9.1-** Da forma de entrega: a entrega será de acordo com o envio da nota de empenho ao fornecedor, emitida pelo município, devidamente assinada pelo secretário e fiscal técnica do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

contrato da pasta solicitante, e encaminhada via e-mail, devendo constar da mesma, o quantitativo, a descrição, e local de entrega, conforme proposta vencedora;

**9.1.1** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**9.1.2** Do local de entrega: A entrega dos materiais e/ou equipamentos, objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfredo Lenhardt, na Avenida Guilherme Kurtz, Bairro Centro, CEP: 97.185-000, Itaara-RS.

**9.1.3** O recebimento definitivo será efetuado após a completa conferência avaliada pela fiscalização e pelo gestor do contrato. Caso este não esteja compatível com o solicitado, será rejeitado e colocado à disposição do licitante devendo o mesmo apresentar o objeto do certame de acordo com o solicitado no Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de o licitante ser declarado inidôneo pelo Município, ficando os custos referentes a esta substituição por conta do licitante vencedor.

**9.1.4** Do prazo de pagamento: o pagamento será efetivado em 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste do secretário de município de Infraestrutura e Serviços e da Fiscalização do contrato.

**Cláusula Décima - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

**§1.º** Ocorrendo às hipóteses previstas na Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**§2.º** O presente contrato não sofrerá reajuste.

**Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

Pela recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada;

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

Até 05 (cinco) dias: multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

Superior a 05 (cinco) dias: multa de 0,50 (zero virgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

Pela inexecução total ou parcial do ajuste: multa de 10% (Dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

Se a contratada deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto do contrato;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

A penalidade de suspensão será cabível quando a contratada participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula do edital tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Educação e Desporto.

#### **Cláusula Décima Segunda - Da Fiscalização do Contrato**

A fiscalização do Contrato, resultante do procedimento de dispensa por limite, será exercida pelos seguintes servidores, de acordo com as suas respectivas funções, conforme Termo de Referência: **Gestor do Contrato**— Felipe Gonzalez Pomina Cantarelli, , Matrícula 2454-6, **fiscal técnica do Contrato**, Rafaela dos Santos Machado, Matrícula 22576-3.

Parágrafo único - A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 03/2021.

  
ALEXANDRE  
VIEIRA:010459  
75001

Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
VIEIRA:01045975001  
Dados: 2022.09.29  
14:16:28 -03'00'





### Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

### Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itaara, 23 de setembro de 2022.

Este Contrato encontra-se  
examinado e aprovado por esta  
Procuradoria.  
Em: 29/09/22.

\_\_\_\_\_  
Tiago Adege Y Castro

Procurador Jurídico  
OAB/RS 96.782  
Matrícula 2398-1  
Prefeitura de Itaara/RS

ARER 098/2022

\_\_\_\_\_  
Silvio Weber  
Prefeito Municipal  
Prefeitura de Itaara/RS

**SILVIO WEBER**

Prefeito Municipal

**ALEXANDRE  
VIEIRA:0104  
5975001**

Assinado de forma  
digital por  
ALEXANDRE  
VIEIRA:01045975001  
Dados: 2022.09.29  
14:16:49 -03'00'

**Realize Incorporadora e Construtora Ltda-ME**

09.125.307/0001-93

Contratado